



CURITIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº004 -010/2014**

Curitiba, 18 de agosto de 2014.

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014**

**OBJETO:** Parceria Público-Privada, na modalidade CONCESSÃO PATROCINADA para a prestação do Serviço Público de Transporte Coletivo Metroviário de Passageiros – METRÔ DE CURITIBA, localizado no Município de Curitiba.

Tendo em vista questionamentos formulados por interessados em participar da licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitação vem a esclarecer:

**QUESTIONAMENTO 1, dividido: Item do Edital**

*Ref.: Edital de Concorrência n.º 10/2014 – Parceria Público-Privada, na modalidade Concessão Patrocinada, para a prestação do serviço público de transporte coletivo metroviário de passageiros – Metrô Curitiba*

**QUESTÃO 1.1:**

**Itens 6.13.4 e 14.2 do Edital**

*“6.13.4 A empresa estrangeira poderá consorciar-se com empresa brasileira ou ter representação legal no Brasil, sendo que o seu representante deverá possuir poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente em nome daquela.*

*14.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO considerará sempre o texto da tradução juramentada. Na ausência de documentos equivalentes, a LICITANTE estrangeira deverá apresentar justificativa quanto à impossibilidade de sua apresentação, sob as penas da Lei, além de: a) indicação de representante legal no Brasil, o qual deverá possuir procuração com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente em nome da LICITANTE estrangeira, consoante regras constantes deste EDITAL; b) declaração expressa de que se submete à Legislação Brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Consoante as regras previstas nos itens 6.13.4 e 14.2 do Edital, faculta-se às empresas estrangeiras consorciarem-se com empresa brasileira ou terem representação legal no Brasil, devendo seu representante legal possuir poderes expressos para (i) receber citação e (ii) responder administrativa ou judicialmente em nome da empresa representada. Nesse sentido, entende-se que, caso o instrumento de procuração outorgado pela licitante/consorciada estrangeira confira ao representante legal no Brasil ou procurador brasileiro poderes expressos para tanto, os referidos representantes legais e procuradores residentes no Brasil poderão firmar, em nome da licitante/consorciada estrangeira, todas e quaisquer*



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*declarações constantes do ANEXO VIII do Edital e do item 14.3 do Edital, as quais poderão, inclusive, ser confeccionadas unicamente na língua portuguesa.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**As empresas estrangeiras deverão ser representadas por pessoa física ou jurídica residente e domiciliada no Brasil. Caso a proponente atenda ao estabelecido em todos os itens que tratam da participação de empresas estrangeiras no certame e o representante tiver plenos poderes para representar a empresa estrangeira, poderá apresentar os documentos exigidos na língua portuguesa.**

**QUESTÃO 1.2:**

**Item 7.3 do Edital**

*“7.3. OS REPRESENTANTES CREDENCIADOS deverão firmar todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL, inclusive o contrato de intermediação entre a CORRETORA CREDENCIADA e a LICITANTE.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*O item 7.3 do Edital estabelece que o(s) representante(s) credenciado(s) deverão firmar todas as declarações e documentos referidos no Edital. Todavia, verifica-se que, na hipótese de formação de consórcio de empresas, algumas declarações contidas no ANEXO VIII do Edital deverão ser assinadas e apresentadas individualmente por cada um dos membros do consórcio. Assim, entende-se que, caso a licitante participe do certame licitatório por meio de consórcio, os documentos acima mencionados deverão ser assinados tão somente pelos representantes legais das respectivas empresas, dispensando-se a assinatura do(s) representante(s) credenciado(s) em tais documentos.*

**Favor esclarecer se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**No caso de consórcio de empresas, as declarações deverão ser assinadas pelo(s) representante (s) que será (ao) credenciado (s) para atuar em todos os atos decorrentes da licitação, podendo, sem prejuízo, também ser firmadas pelo representante de cada empresa que compõe o consórcio.**

**QUESTÃO 1.3**

**Itens 9.1, 9.4 e 11.5 do Edital**

*“9.1. As LICITANTES interessadas em participar da presente CONCORRÊNCIA entregarão à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, por intermédio de suas CORRETORAS CREDENCIADAS na data e hora indicadas no Preâmbulo deste EDITAL, os seus respectivos documentos, em duas vias, em envelopes fechados, e na seguinte ordem simultaneamente:”*



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*“9.4. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser obrigatoriamente apresentada em original na 1ª via do envelope A.”*

*“11.5. As GARANTIAS DE PROPOSTA deverão ser apresentadas em sua forma original, não sendo admitidas cópias, ainda que autenticadas.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Considerando-se que o item 9.1 do Edital exige 2 (duas) vias de todos os documentos exigidos no edital, entende-se que, por interpretação conjunta dos itens 9.4 e 11.5 do Edital, combinados com o art. 32 da Lei Federal n.º 8.666/1993, somente a 1º*

*(primeira) via da garantia de proposta deverá ser apresentada em original, podendo a 2.º ser apresentada por meio de cópia autenticada.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Sim, o entendimento está correto.**

**QUESTÃO 1.4**

**Item 9.11 do Edital**

*“Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e suas páginas deverão, preferencialmente, ser numeradas sequencialmente e rubricadas pela LICITANTE.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*O Item 9.11 do Edital dispõe que os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo suas páginas ser rubricadas pela licitante. Considerando a definição de LICITANTE prevista no ANEXO I do Edital (“pessoa jurídica isolada ou conjunto de pessoas jurídicas reunidas em CONSÓRCIO, participantes da LICITAÇÃO”), entende-se que, no caso de participação da Licitação por meio de consórcio, os documentos apresentados à Comissão de Licitação deverão ser rubricados exclusivamente pelo(s) representante(s) credenciado(s).*

**Favor esclarecer se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Os documentos poderão ser rubricados pelo(s) representante(s) credenciado(s) ou pelos representantes legais de cada LICITANTE.**

**QUESTÃO 1.5**

**Itens 9.13 e 13.1.IV.b2 do Edital**

*“9.13. Quando expressos em outras moedas, a LICITANTE deverá converter esses valores em Reais (R\$) à taxa de câmbio comercial para venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil na data das demonstrações contábeis.”*



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*“b2) Em caso de CONSÓRCIO, deverá ser comprovado patrimônio líquido de acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para LICITANTE individual ou o equivalente em moeda estrangeira, convertido pela taxa de câmbio comercial oficial de venda na data do encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial, sendo a sua comprovação realizada pelo somatório do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do CONSÓRCIO.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Tendo em vista que são distintas as datas de apresentação das demonstrações contábeis e de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial, entende-se que, caso os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis apresentem valores em moedas estrangeiras, tais valores deverão ser convertidos pela taxa de câmbio comercial oficial de venda na data do encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial, em atendimento ao disposto no item 13.1.IV.b2 do Edital.*

**Favor esclarecer se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Sim. O entendimento está correto.**

**QUESTÃO 1.6**

**Item 11.3 e ANEXO VIII do Edital**

*“11.3. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária seguirão, preferencialmente, os modelos constantes no ANEXO VIII, terão o seu valor expresso em Reais e conterão a assinatura dos administradores da sociedade emitente, bem como a comprovação dos seus respectivos poderes.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Considerando-se o disposto na Circular n.º 277/2004 da Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, entende-se que será admitida a aposição de assinatura(s) digital(is) nas apólices de seguro-garantia dos responsáveis por sua emissão, desde que acompanhadas dos documentos comprobatórios dos seus respectivos poderes para a emissão das referidas apólices.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Sim, o entendimento está correto, no entanto destacamos que a comprovação dos poderes descrita do item 11.3 do Edital deve seguir o procedimento descrito no ANEXO IX.**

**QUESTÃO 1.7**

**Item 11.3 do Edital e ANEXO IX do Edital**

*“11.3. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária seguirão, preferencialmente, os modelos constantes no*



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*ANEXO VIII, terão o seu valor expresso em Reais e conterão a assinatura dos administradores da sociedade emitente, bem como a comprovação dos seus respectivos poderes.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Conforme sistemática adotada no ANEXO IX do Edital, na hipótese de utilização de garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, deverão ser comprovados os poderes dos signatários das apólices. Adicionalmente, as empresas seguradoras que não possuam cadastro ou possuam cadastro desatualizado junto à BM&FBOVESPA, deverão enviar, em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento dos envelopes, os seguintes documentos: (i) estatuto social/contrato social vigente; (ii) atas de eleição da diretoria vigente; e (iii) procurações para validação, nas quais deve constar explicitamente a autorização para assinatura/emissão de seguros/cartas de fiança, conforme o caso. Da mesma forma, consoante página 25 do ANEXO IX do Edital, “não é aceita a entrega dos documentos societários na data para recebimento dos envelopes, tampouco são considerados válidos os que tiverem sido incluídos nos envelopes”. Ocorre que o item 11.3 já exige que, no envelope de garantia da proposta, sejam acostados pela licitante ou pelos consorciados, os documentos comprobatórios dos poderes do(s) signatário(s) da(s) apólice(s) de seguro-garantia. Nesse sentido, entende-se por facultativa a regra prevista no ANEXO IX do Edital referente ao cadastro ou atualização do cadastro da empresa seguradora junto à BM&FBOVESPA em até 10 (dez) dias úteis da data de recebimento dos envelopes, prevalecendo o disposto no item 11.3 do Edital, inclusive em razão de sua relevância para que a Comissão de Licitação possa ter a segurança necessária e convicção em relação aos poderes dos signatários das apólices de seguro-garantia ofertadas.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Não, o entendimento não está correto. A comprovação dos poderes descrita no item 11.3 do Edital está com sua complementação detalhada no procedimento descrito no ANEXO IX. Ou seja, os documentos para cadastro das seguradoras devem ser enviados com antecedência máxima de 10 (dez) dias prévios à entrega dos envelopes**

**QUESTÃO 1.8**

**Item 13.1.IV.a do Edital**

*“a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se ainda não for exigível o registro do balanço patrimonial, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da solicitação (art. 31, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93).”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Consoante redação do item 13.1.IV.a do Edital, entende-se que, caso o último exercício social tenha se encerrado há mais de 3 (três) meses da data de*



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*apresentação da proposta, os valores constantes do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social poderão ser atualizados por quaisquer índices oficiais (IPCA, IGPM etc.), desde a data de encerramento do último exercício social até a data de apresentação da proposta, em conformidade com o disposto no art. 31, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/1993.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Nos termos do art. 31, I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos, as demonstrações contábeis poderão ser atualizadas por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.**

**QUESTÃO 1.9**

**Item 13.1.III.a.3 do Edital**

*“3. Quanto à experiência na participação de EMPREENDIMENTOS DE GRANDE PORTE: as LICITANTES ou, no mínimo, 01 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverão apresentar, para comprovação de qualificação técnica, atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) participação em 01 (um) EMPREENDIMENTO DE GRANDE PORTE no qual tenha sido realizado investimento de pelo menos R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), com participação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do total do empreendimento.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Entende-se que, para fins de atendimento do constante do Item 13.1.III.a.3 do Edital, os valores constantes dos atestados apresentados pela licitante ou pelo consórcio poderão ser atualizados, por quais índices oficiais, desde a data de conclusão do empreendimento de grande porte/celebração de instrumento para execução do empreendimento de grande porte até a data de entrega das propostas, em analogia à regra prevista no art. 31, inc. I da Lei Federal n.º 8.666/1993.*

**RESPOSTA:**

**Incide, neste caso, o item 13.1, III, alínea i, do Edital.**

**QUESTÃO 1.10**

**Item 13.1.III.b.i do Edital**

*“13.1. Para habilitação, as LICITANTES deverão apresentar os seguintes documentos: (...)*

*b) Somente serão aceitos atestados em que a LICITANTE individual, membro de CONSÓRCIO ou empresa do mesmo GRUPO ECONÔMICO figure em uma das seguintes formas de participação no empreendimento atestado: i. como responsável direta pela execução do empreendimento, seja na condição de investidor individual, ou como consorciado, hipótese na qual será considerada, para fim de verificação, somente o percentual de participação da LICITANTE no CONSÓRCIO; e (...).”*



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**Esclarecimento Solicitado**

*Nos termos do item 13.1.III.b.i do Edital, somente serão aceitos atestados em que a licitante ou consorciada, ou empresa do mesmo grupo econômico, figure como responsável direta pela execução do empreendimento, seja na condição de investidor individual, ou como consorciado, hipótese na qual será considerada, para fim de verificação, o percentual de participação da licitante no consórcio. Todavia, em que pese o termo “consórcio” estar grafados com letras maiúsculas e, portanto, estar definido no ANEXO II do EDITAL, entende-se, pela referida expressão, que o consórcio em questão é única e exclusivamente o consórcio de empresas responsável pela execução do empreendimento cujo atestado será utilizado na Concorrência Internacional n.º 010/2014.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Sim, o entendimento está correto.**

**QUESTÃO 1.11**

**Item 13.1.V.a do Edital**

*“Juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a LICITANTE individual ou cada CONSORCIADA deverá, conforme modelos constantes do ANEXO VIII, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO adicional em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal: a) declaração de Instituição Financeira nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, conforme modelo do ANEXO VIII declarando, sob pena de responsabilidade que: a) examinou o EDITAL e ANEXOS em sua integralidade; b) considera que a PROPOSTA tem viabilidade econômica; e c) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Consoante atual redação do item 13.1.V.a do Edital, na hipótese de consórcio, cada consorciada deverá apresentar declaração de instituição financeira nacional ou estrangeira, emitida em papel timbrado da referida instituição financeira, atestando a viabilidade da proposta econômica apresentada. Todavia, entende-se que, na hipótese de participação da Licitação em consórcio, deverá ser apresentada uma única declaração da instituição financeira atestando a viabilidade da proposta econômica apresentada, haja vista que tal proposta é única para o consórcio.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA**

**Sim, o entendimento está correto**



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**QUESTÃO 1.12**

**Item 13.1.V.a do Edital**

*“Juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a LICITANTE individual ou cada CONSORCIADA deverá, conforme modelos constantes do ANEXO VIII, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO adicional em papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal: a) declaração de Instituição Financeira nacional ou estrangeira, emitida no papel timbrado da referida instituição, conforme modelo do ANEXO VIII declarando, sob pena de responsabilidade que: a) examinou o EDITAL e ANEXOS em sua integralidade; b) considera que a PROPOSTA tem viabilidade econômica; e c) considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da futura CONCESSIONÁRIA nos montantes e nas condições apresentadas pela LICITANTE.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Considerando-se que declaração referida no item 13.1.V.a do Edital refere-se à proposta apresentada pela licitante, entende-se que tal declaração deveria ser apresentada no Envelope “B”, juntamente com a proposta, inclusive para conferir maior segurança à Comissão de Licitação acerca da viabilidade e exequibilidade da proposta apresentada. Neste sentido, verifica-se que, caso a declaração apresentada pela licitante vencedora apresente alguma inconformidade com as regras previstas no Edital, será mandatária a anulação da sessão de lances em viva voz, haja vista que, por não comprovar sua viabilidade, tal proposta sequer deveria ter sido classificada para a fase de lances em viva voz, nos termos do item 16.14 do Edital.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Conforme o edital, a declaração deverá ser apresentada junto com os documentos de habilitação.**

**QUESTÃO 1.13**

**Item 15.2 do Edital**

*“Os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro de seus prazos de validade. Os documentos que não apontarem, em seu texto, o respectivo prazo de validade, deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses contados da data de sua emissão.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Nos termos do item 15.2 do Edital, os documentos exigidos para a habilitação das licitantes emitidas sem indicação de prazo de validade serão consideradas válidas pelo prazo de 3 (três) meses, contados da data de sua emissão. Nesse contexto, entende-se que, quando não houver, nos referidos documentos, qualquer indicação de prazo de validade, as certidões serão consideradas válidas se emitidas em até 3 (três) meses antes da data da entrega dos envelopes, ou seja, 25/08/2014.*



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Não está correto. Para as certidões que não previrem prazo de validade, será considerada a validade de 03 meses da sua emissão, exatamente nos termos do item 15.2.**

**QUESTÃO 1.14**

**Item 16.14 do Edital**

*“16.14. Serão classificadas para apresentar lances em viva voz as LICITANTES cujo valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO consignado em sua PROPOSTA seja, nos termos do art. 12, §1º, II, da Lei Federal nº 11.079/2004, até 10% (dez por cento) maior do que o menor valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO dentre todas as PROPOSTAS apresentadas.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Conforme regra estipulada no item 16.14 do Edital, serão classificadas para apresentação de lances em viva voz as licitantes cujo valor de Tarifa de Remuneração seja até 10% (dez por cento) superior ao menor valor de Tarifa de Remuneração apresentado pelas demais licitantes ou consorciadas. Nesse sentido, questiona-se se haverá a referida fase de lances em viva voz caso, ainda que nenhuma das demais propostas econômicas sejam estejam no intervalo percentual acima mencionado. Em caso positivo, favor indicar o número mínimo de licitantes ou consórcios que participarão da fase de lances em viva voz caso todas as demais licitantes ou consórcios apresentem valor de Tarifa de Remuneração superior a 10% (dez por cento) do menor valor de Tarifa de Remuneração apresentado pelas demais licitantes.*

**RESPOSTA:**

**Não, o entendimento não está correto. Não haverá fase de lances em viva voz caso não haja propostas com valor superior ao menor valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO no intervalo de 10%.**

**QUESTÃO 1.15**

**Itens 16.16 e 16.18 do Edital e  
ANEXO IX do Edital**

*“16.16. O primeiro lance será feito pela LICITANTE com o maior valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO dentre aquelas convocadas para a etapa de lances em viva voz e poderá ser de qualquer valor, desde que implique numa PROPOSTA inferior a sua PROPOSTA anterior.”*

*“16.18. Cada LICITANTE somente poderá ofertar lances que tornem sua PROPOSTA inferior à sua própria PROPOSTA imediatamente anterior.”*



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*“16.19. Na Sessão Pública dos lances a viva-voz, a critério do diretor da sessão, poderão ser fixados intervalos mínimos de valores a serem observados pelas LICITANTES entre um e outro lance.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Conforme itens 16.16 e 16.18 do Edital, os lances ofertados em viva voz deverão ser inferiores à sua própria proposta imediatamente anterior. Todavia, verifica-se que o ANEXO IX, na página 28, diferentemente dos itens 16.16 e 16.18 do Edital, dispõe que “[s]omente poderão ser ofertados lances inferiores ao menor valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO observado até o momento de oferta de lance”.*

*Dessa forma, ante o conflito aparente das regras contidas nos itens 16.16 e 16.18 do Edital e no ANEXO IX do Edital, solicita-se esclarecimento acerca de qual será efetivamente a regra para a aceitabilidade dos lances ofertados pelas empresas classificadas para o leilão viva voz.*

**RESPOSTA:**

**Prevalece o disposto nos itens 16.16 e 16.18 do Edital.**

**QUESTÃO 1.16**

**Itens 19.5 e 19.9 do Edital**

*19.5 Havendo recusa ou impedimento em assinar o CONTRATO de CONCESSÃO PATROCINADA no prazo indicado e condições estabelecidas, é facultado ao PODER CONCEDENTE convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pela vencedora da LICITAÇÃO, ou revogar a LICITAÇÃO.*

*(...)*

*19.9 Confirmada a exclusão, ficará facultado ao Município convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, desde que cumpridas todas as condições do EDITAL, para assinatura do CONTRATO, observados os mesmos termos da PROPOSTA melhor classificada.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Nos termos dos itens 19.5 e 19.9 do Edital, caso haja recusa ou impedimento da adjudicatária para assinar o Contrato de Concessão, ou não sejam atendidas, pelas licitantes, das condições necessárias à assinatura do Contrato de Concessão, faculta-se ao Poder Concedente a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o Contrato de Concessão nas condições propostas pela vencedora. Considerando-se, todavia, que: (i) nos termos do art. 18-A, inciso IV da Lei Federal n.º 8.987/1995, o objeto do certame será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas; e (ii) a regra estipulada no Edital pode gerar nítida falta de interesse das licitantes remanescentes na celebração do Contrato de Concessão, haja a vista a adesão obrigatório a proposta de Tarifa de Remuneração distinta e possivelmente incompatível com aquela constante em seu plano de negócios, entende-se que os itens 19.5 e 19.6 do Edital devem ser interpretados no sentido de que a celebração do Contrato de Concessão com a segunda colocada no certame ocorrerá nos*



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

*termos e condições por ela ofertados, sob pena do Edital violar as disposições da Lei Federal de Concessões.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**O entendimento não está correto. Aplicam-se as regras previstas no edital. Diante do caso concreto, a autoridade competente avaliará a situação e decidirá pela conveniência do chamamento do segundo colocado ou pela revogação do certame.**

**QUESTÃO 1.17**

**Itens 19.6 e 19.10 do Edital**

*“19.6 Cumpridas as exigências acima e somente após ser formalizado o Termo de Compromisso entre o Município de Curitiba e o Estado do Paraná, com o fim de regularizar o repasse de valores que constituem a sua parte do APORTE DE RECURSOS ou outro instrumento que o substitua em patamar financeiro equivalente, a ADJUDICATÁRIA será convocada para a assinatura do CONTRATO.  
(...)*

*19.10 A impossibilidade de assinatura do CONTRATO causada pelo não atendimento do item 19.6 é considerado risco da LICITANTE, não passível de indenização a qualquer título, nem constitui fato gerador de pedido de recomposição econômico-financeira, sendo a apresentação da PROPOSTA considerada como assunção expressa e incondicional de tal risco.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Consoante itens 19.6 e 19.10 do Edital, após o cumprimento, pela adjudicatária, das exigências previstas nos itens 19.1 e 19.2 do Edital (apresentação de garantia de execução, metodologia de execução etc.), será formalizado Termo de Compromisso entre o Município de Curitiba e o Estado do Paraná para regularizar o repasse de valores, pelo Estado do Paraná, de sua parte do aporte de recursos. Portanto, considerando-se que a não celebração do Termo de Compromisso acima referido não é fato imputável à licitante ou ao consórcio, entende-se que, após devidamente cumpridas as exigências previstas nos itens 19.1 e 19.2 do Edital, a licitante ou ao consórcio não poderão ser penalizadas caso se recusem a assinar o Contrato de Concessão em decorrência da não celebração do Termo de Compromisso, haja vista o disposto no item 19.10 do Edital.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**No prazo de validade das propostas, as licitantes estão obrigadas a manter o vínculo com a Administração Pública.**



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**QUESTÃO 1.18**

*“20.3 As minutas relativas à constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a serem apresentadas pela ADJUDICATÁRIA observarão, no mínimo, ao seguinte:*

- a. minuta do ato constitutivo e eventuais acordos de acionistas;*
- b. composição dos órgãos da Administração;*
- c. estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA até o primeiro escalão hierárquico abaixo da Diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao usuário; composição do capital social, identificando a participação de cada empresa CONSORCIADA para a LICITAÇÃO;*
- e. previsão de delegação de poder decisório da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ao interventor indicado pelo PODER CONCEDENTE em caso de intervenção.”*

*“20.12. O estatuto social da CONCESSIONÁRIA deverá contemplar Cláusula que:*

- I. vede alteração do objeto social da CONCESSIONÁRIA;*
- II. submeta à prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:*
  - a) quaisquer alterações do controle acionário da SPE, direta ou indireta, seja por meio de modificação da composição acionária ou por meio de implementação de acordo de acionistas;*
  - b) qualquer alteração no capital social que implique sua redução;*
  - c) as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários que contenham dispositivo de conversão em ações que impliquem, em caso de conversão, alteração no controle da sociedade ou que tenham como garantia ações com direito a voto de acionistas integrantes do grupo controlador da CONCESSIONÁRIA;*
  - d) as operações de fusão, cisão ou incorporação (da CONCESSIONÁRIA por outra sociedade, e de outra sociedade pela CONCESSIONÁRIA);*
  - e) a contratação de empréstimos ou obrigações cujos prazos de amortização excedam o termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO;*
- III. garanta ao interventor nomeado pelo PODER CONCEDENTE o poder de decisão em caso de intervenção; proíba a contratação de obrigações garantidas por direitos emergentes da CONCESSÃO em níveis que comprometam a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO.”*

**Esclarecimento Solicitado**

*Consoante previsão do item 20.3 do Edital, deverão ser apresentadas, pela licitante adjudicatária, anteriormente à assinatura do Contrato de Concessão, as minutas relativas à constituição da SPE (Concessionária), devidamente listadas nas alíneas a a e do mesmo item 20.3. A minuta do estatuto social, especificamente, deverá atender integralmente aos requisitos previstos no item 20.12 do Edital.*

*Nesse sentido, entende-se que as minutas elencadas no item 20.3 referentes à constituição da SPE deverão ser apresentadas exclusivamente pela licitante adjudicatária da Licitação, não integrando, portanto, o rol de documentos de habilitação das licitantes.*

**Favor informar se o entendimento está correto.**



**CURITIBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 010/2014  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-0051711/2012

**RESPOSTA:**

**Sim. Para habilitação, deverão ser atendidas as exigências do item 13 e subitens do edital.**

**QUESTÃO 1.19**

**ANEXO VIII do Edital – Modelo de Procuração**

**Esclarecimento Solicitado**

*Considerando que, no ANEXO VIII do Edital foi disponibilizado somente um modelo de procuração destinada à outorga de poderes ao representante credenciado da licitante ou do consórcio, entende-se que o modelo de procuração disponibilizado poderá ser utilizado como base para elaboração das procurações das consorciadas à empresa líder e das procurações das empresas estrangeiras a seus respectivos representantes legais no Brasil.*

**RESPOSTA:**

**Trata-se de modelos sugeridos, que deverão ser adaptados para as situações específicas.**

**QUESTÃO 1.20**

**ANEXO IX do Edital**

*“Em caso de CONSÓRCIO, deve constar no Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio e de SPE, descrito no item 6.5, do EDITAL, a indicação da empresa líder do CONSÓRCIO. Esta deve firmar o contrato com a CORRETORA CREDENCIADA.”*

**Esclarecimento Solicitado**

Nos termos do ANEXO IX do Edital, o contrato de intermediação com a corretora credenciada, no caso de formação de consórcio para participação na Licitação, deverá ser firmado pela empresa líder. Considerando-se o modelo de contrato de intermediação entre corretora credenciada e licitante contido no Anexo 01 ao ANEXO IX, entende-se que o referido instrumento contratual poderá ser firmado exclusivamente pelo(s) representante(s) credenciado(s), a quem serão conferidos poderes para representar o consórcio e *“assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante”*, nos termos da minuta de procuração contida no ANEXO VIII do Edital.

**Favor informar se o entendimento está correto.**

**RESPOSTA:**

**Sim, o entendimento está correto.**

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**